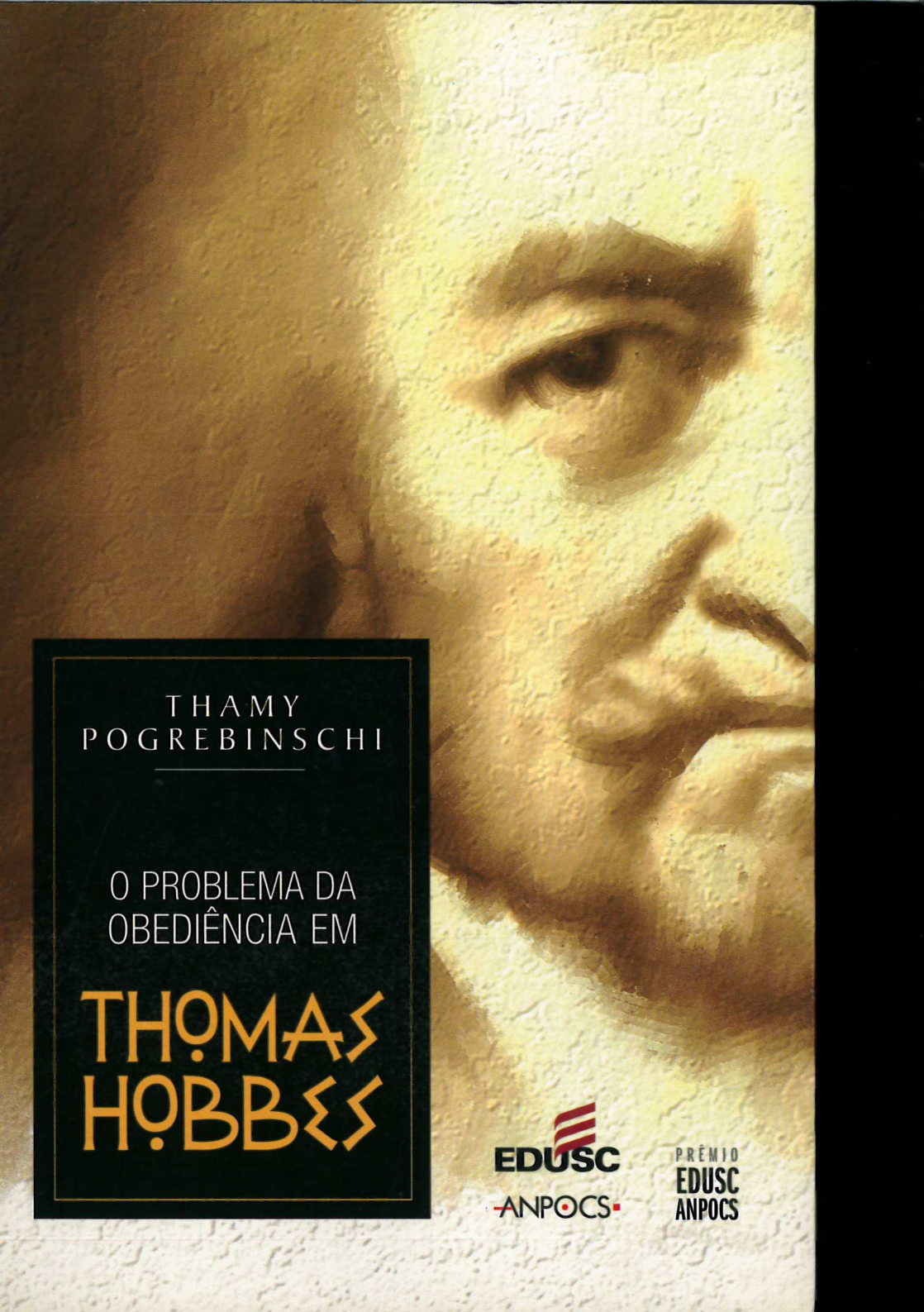




THAMY
POGREBINSCHI

O PROBLEMA DA
OBEDIÊNCIA EM

THOMAS
HOBBES


EDUSC
-ANPOCS-

PRÊMIO
EDUSC
ANPOCS

Poucos são os filósofos políticos que, tão cedo em suas carreiras, atingem a maturidade intelectual necessária para entender as complexas nuances que permeiam uma obra tão rica e complexa como a de Thomas Hobbes. Neste livro, Thamy Pogrebinski demonstra toda a sua erudição ao fazer uma cuidadosa leitura de um dos temas centrais daquele autor. Ao abordar a questão da obrigação política na obra de Hobbes e seus desdobramentos para uma nova interpretação de como o filósofo inglês interpretou o problema da desobediência ao soberano, este livro dialoga com a extensa lista de comentadores de Hobbes que tratou desta questão para demonstrar, como bem aponta Renato Janine Ribeiro em seu prefácio, como uma leitura desatenta e truncada de um trecho do *Leviatã* pode levar a equívocos de interpretação com sérias consequências para a compreensão da teoria política elaborada por Hobbes.

Thamy Pogrebinski é uma das primeiras intelectuais a comentar este problema interpretativo na língua portuguesa, e o tratamento extenso e detalhado que ela dá ao tema ao longo deste livro converte-o, imediatamente, em uma leitura necessária a qualquer pesquisador da obra de Hobbes.

José Eisenberg

Professor de Ciência Política - UFRJ

O problema da obediência em Thomas Hobbes



EDITORA DA UNIVERSIDADE DO
SAGRADO CORAÇÃO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS SOCIAIS

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Irmã Jacinta Turolo Garcia

PRESIDENTE
Luiz Jorge Werneck Vianna

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
Irmã Teresa Ana Sofiatti

SECRETÁRIA EXECUTIVA
Maria Arminda do
Nascimento Arruda

EDITOR
Luiz Eugênio Vêscio

SECRETÁRIA ADJUNTA
Elide Rugal Bastos



O problema da obediência em Thomas Hobbes

Thamy Pogrebinski

Trabalho premiado no
Concurso EDUSC-ANPOCS
Edição 2002
Área: Ciência Política





Editora da Universidade do Sagrado Coração

Rua Irmã Armanda, 10-50
CEP 17011-160 - Bauru - SP
Fone (14) 3235-7111 - Fax (14) 3235-7219
e-mail: edusc@edusc.com.br

ANPOCS

Associação Nacional de
Pós-Graduação e Pesquisa
em Ciências Sociais

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315
1º andar - Cidade Universitária
CEP 05508-900 - São Paulo - SP
Fone/Fax (11) 3091-4664 e 3091-5043
e-mail: anpocs@anpocs.org.br

P746p Pogrebinski, Thamy.
O problema da obediência em Thomas Hobbes / Thamy
Pogrebinski. -- Bauru, SP: EDUSC, 2003.
244 p. ; 21 cm. -- (Coleção Ciências Sociais)

Inclui bibliografia.
Co-edição com a ANPOCS.
ISBN 85-7460-212-4

1. Teoria política moderna. 2. Ciência política - História. 3. Hobbes,
Thomas. I. Título. II. Série.

CDD 320.1

Copyright© EDUSC, 2003

e-mails da autora: thamy@iuperj.br
thamy@openlink.com.br

AGRADECIMENTOS

O texto que se apresenta nas próximas páginas, vencedor do I Prêmio EDUSC-ANPOCS 2002 na área de Ciência Política, foi inicialmente apresentado como dissertação no Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio. Durante os meses que se passaram ao longo de sua elaboração e defesa, este texto foi sobremaneira enriquecido pela formação em teoria política que recebi – e venho ainda recebendo – no IUPERJ. Além da eterna gratidão que tenho por estas duas instituições, gostaria de fazer um agradecimento especial a algumas pessoas que foram essenciais no processo de elaboração deste trabalho e de sua conversão em livro. Neste sentido, agradeço ao Marcelo Jasmim e ao Renato Lessa, que me prestigiaram com a leitura de alguns fragmentos que posteriormente resultaram no capítulo 3 deste livro. Agradeço ao Carlos Plastino e à Gisele Citadino pela carinhosa co-orientação da dissertação, e ao José Maria Gomez pela valiosa arguição na banca de defesa. Agradeço ainda ao Cesar Guimarães pelo incentivador interesse que sempre demonstrou por este trabalho, e ao José Eisenberg pela indispensável contribuição constante e incessante em absoluta-

mente todas as etapas pelas quais passou este texto até aqui. Não poderia também deixar de agradecer imensamente ao Renato Janine Ribeiro pela sua imprescindível participação na elaboração da última versão deste texto, enriquecendo-o com seus inestimáveis ensinamentos e sugestões, além de seu conhecimento inesgotável sobre o tema tratado. A todas estas pessoas e outras tantas que não foram mencionadas, minha mais sincera gratidão, e a certeza de que todas as eventuais deficiências que porventura ainda subsistam neste livro são de minha inteira responsabilidade. Por fim, agradeço ao júri do I Concurso EDUSC-ANPOCS 2002 por ter contemplado com tanto crédito o meu trabalho, ao CNPq e à FAPERJ pelas bolsas de estudo que recebi ao longo do tempo em que este livro foi escrito, e à equipe da EDUSC por toda a atenção e cuidado concedidos durante o processo de edição. Finalmente, gostaria de agradecer e dedicar este livro aos meus pais, Bértoldo e Elisabeth, à minha irmã, Lara, e ao meu marido, Adão.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

- 11 Um filósofo que tinha religião
Renato Janine Ribeiro

INTRODUÇÃO

- 19 Entre o direito divino e o consenso

CAPÍTULO 1

- 35 As interpretações secularistas da obrigação política
39 O auto-interesse
52 O medo (e a esperança)
63 O direito
76 A ausência de uma teoria da obrigação
84 Notas finais

CAPÍTULO 2

- 87 As interpretações teológicas da obrigação política: a
"Tese Taylor-Warrender-Hood"
91 A deontologia de A. E. Taylor
102 O consequencialismo de H. Warrender

122	O biblicismo de F. C. Hood
136	A "Tese Taylor-Warrender-Hood": observações finais
140	Conciliando teologia e secularismo: A. P. Martinich
147	Notas finais

CAPÍTULO 3

149	Por uma nova leitura teológica do problema da obediência
-----	--

153	Obrigação política
181	O direito de resistência
216	Notas finais

227 CONSIDERAÇÕES FINAIS

228	O absolutismo teológico
231	A transcendentalidade do pensamento hobbesiano

235 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LISTA DE TABELAS

TABELA 1

139	A "Tese Taylor-Warrender-Hood": natureza, fundamento e motivação da obediência
-----	--

TABELA 2

218	Localização dos temas por obra e capítulo
-----	---

TABELA 3

221	Obrigação política: natureza, fundamento e motivação
-----	--

TABELA 4

224	Formas de desobediência individual: causas e hipóteses
-----	--

TABELA 5

226	Formas de desobediência coletiva: causas e hipóteses
-----	--

que termina o mencionado capítulo 15 do *Leviatã*. A interpretação dela como sendo apenas prudente me parece, portanto, exagerada – mas talvez tampouco seja ela tão religiosa quanto quer nossa autora. Porém, como disse acima, minha concordância com o conteúdo das idéias de Thamy Pogrebinski importa pouco. Seu livro é um bom arrazoado sobre um tema tão relevante e pouco conhecido fora dos circuitos de especialistas. Ele traz um aporte importante à ainda pequena bibliografia brasileira sobre Hobbes. E por isso tem de ser lido e discutido.

INTRODUÇÃO

ENTRE O DIREITO DIVINO E O CONSENSO

Leviatã (...), aquele *Deus Mortal*,
ao qual devemos, abaixo do *Deus Imortal*,
nossa paz e defesa.

Thomas Hobbes¹

Tornou-se uma espécie de lugar-comum afirmar que Thomas Hobbes é o fundador do pensamento político moderno. Os argumentos apresentados para justificar esta assertiva variam e são muitos. Hobbes teria sido o responsável pelo rompimento com a escolástica, com a cultura clássica e com o jus-naturalismo, afirmam uns.² Hobbes teria sido o criador do con-

1 *Leviatã*, XVII, 13.

2 Neste sentido, por exemplo, Leo Strauss, *The Political Philosophy of Hobbes* e C. B. Macpherson, *A teoria política do individualismo possessivo*.

tratualismo e, portanto, o primeiro a fundamentar a autoridade política no consenso dos homens e não no direito divino dos reis, afirmam outros.³ Alguns afirmam ainda que Hobbes é o pai do liberalismo, do individualismo e até mesmo do positivismo jurídico.⁴

Com efeito, o certo é que os diferentes motivos que levaram a história do pensamento a colocar Hobbes no epicentro da modernidade convergem de modo a formar uma espécie de interpretação oficial de sua teoria.⁵ A pluralidade de atributos conferidos a Hobbes cede lugar a uma versão homogênea, na qual convivem pacificamente, além dos elementos destacados acima, o materialismo, o mecanicismo e o racionalismo.

Esta interpretação oficial ou tradicional de Hobbes é ensinada nas escolas e faculdades e discutida rigorosamente na academia sem que no entanto sejam questionados os seus pressupostos. E se os atributos que concedem a Hobbes o lugar de baluarte da modernidade não puderem na verdade lhe ser conferidos? E se, olhado mais de perto, Hobbes não for tão original e inovador quanto parece, repousando a sua teoria em pressupostos já bem conhecidos na sua época?

O propósito deste livro é chegar ao seu final, se não com novas respostas a estas perguntas, ao menos com uma dúvida quanto às suas respostas tradicionais. Por conseguinte, nosso objeto é analisar criticamente as interpretações consolidadas

3. Neste sentido, por exemplo, Jean Hampton, *Hobbes and the Social Contract Tradition* e Gregory Kavka, *Hobbesian Moral and Political Theory*.

4. Neste sentido, por exemplo, Carl Schmitt, *The Leviathan in the State Theory of Thomas Hobbes* e Leo Strauss, *The Political Philosophy of Hobbes*.

5. Neste sentido, H. Warrender, *The Political Philosophy of Hobbes*, p. vii.

acerca daquilo que nos parece ser o núcleo da filosofia política de Hobbes: seu conceito de obrigação política.⁶

Não é à toa que a visão tradicional de Hobbes, à qual aludimos, foi abalada depois de três séculos justamente por um grupo de comentadores que se outorgou a tarefa de pesquisar o problema hobbesiano da obediência. Com efeito, o final da década de 1930 inaugurou, simultaneamente, uma revivescência e uma virada nos estudos sobre Hobbes. A virada se deve à publicação por A. E. Taylor, em 1938, de um artigo no qual a leitura oficial do tema é rejeitada e substituída por outra na qual a deontologia, o jusnaturalismo e o cristianismo são ressaltados como elementos centrais do pensamento de Hobbes.⁷ Já a revivescência se deve ao desejo de crítica que Taylor suscitou, bem como aos aliados que a sua interpretação conquistou. Não é de ignorar, contudo, que no mesmo período foi publicada a obra monográfica sobre Hobbes de um dos maiores expoentes da leitura tradicional no século 20, Leo Strauss, também responsável pela revivescência dos estudos sobre o assunto.⁸

6. Conforme restará claro ao longo deste livro, tomar o conceito de obrigação política como essência da teoria política hobbesiana consiste em uma atitude comum entre leitores de Hobbes que, como nós, adotam o que denominaremos a seguir de 'interpretação teológica' como pressuposto metodológico e epistemológico do estudo de Hobbes. Cabe no entanto antecipar desde já, conforme ficará patente no decorrer deste livro, que são muitos os comentadores que não compartilham deste ponto de vista e elegem outros temas, que não a obrigação, como sendo os principais na discussão política sobre Hobbes.

7. "The Ethical Doctrine of Hobbes" em *Philosophy*, 13, 1938.

8. *The Political Philosophy of Hobbes: Its Basis and its Genesis*, 1936. Keith C. Brown afirma que os jornais e revistas científicas da década de trinta, mais precisamente dos anos anteriores às publicações de Taylor e Strauss, estavam esvaziados de artigos sobre Hob-

Com efeito, a partir da década de 1940, seguiu-se um período, no qual foi presenciado um notável aumento de interesse na pesquisa sobre Hobbes, período, este que marcou o que alguns autores consideram como uma “revolução” nos estudos sobre o assunto.⁹ Em meados da década de 1960, esta onda de estudos hobbesianos parece ter se estabilizado, bem como parecem ter se consolidado, entre os estudiosos do tema, novos padrões analíticos.¹⁰ Alguns autores insistem em ressaltar que o material produzido neste período não pode ser ignorado, bem como não pode deixar de afetar qualquer pesquisador contemporâneo que esteja seriamente interessado em Hobbes.¹¹

Foi percebendo este processo que, em 1964, Quentin Skinner chamou atenção para a “radical transformação” pela qual estava passando naquele momento a visão tradicional do pensamento hobbesiano, convertendo-o “do protótipo de um utilitarista a um deontologista kantiano”.¹² Mas, afinal, em que consiste esta nova leitura de Hobbes suscitada a partir da publi-

bes. Panorama este que teria mudado radicalmente após 1938 com as publicações destes dois autores. Cf. “Foreword” em *Hobbes Studies*, p. vii.

9 Neste sentido, veja-se, B. H. Baumrin, “Introduction” em *Hobbes's Leviathan: Interpretation and Criticism*, p. 06 e K. C. Brown, “Foreword” em *Hobbes Studies*, p. viii.

10 Por exemplo, K. C. Brown afirma que após este período os estudiosos de Hobbes tendem a exibir um grau e um tipo de envolvimento com o trabalho de seus predecessores recentes jamais visto. Vale dizer, os autores deste período dialogam muito entre si e, pode-se afirmar, até hoje os novos trabalhos sobre Hobbes indispensavelmente dialogam com estes autores. Cf. “Foreword” em *Hobbes Studies*, p. vii.

11 Neste sentido, Keith C. Brown, “Foreword” em *Hobbes Studies*, p. vii.

12 “Hobbes's Leviathan” em *The Historical Journal*, 7, 1964, p. 321.

cação do artigo de Taylor em 1938? Quais as consequências que ela acarretou para o estudo contemporâneo do pensamento hobbesiano? O fato é que, ao dissertar sobre o problema da obrigação, Taylor identificou na obra de Hobbes a presença de uma consistente teoria dos deveres cujo fundamento é estritamente moral. De acordo com Taylor, a obrigação política decorre das *leis de natureza*, às quais são anteriores à construção da sociedade e à instituição da soberania. E, mais do que isto, as leis de natureza são leis e são obrigatórias porque são *comandos de Deus*. Com isso, Taylor colocou no centro do debate os conceitos hobbesianos de leis de natureza e de autoridade divina e ensejou a partir de então uma extensa discussão a respeito da deontologia hobbesiana, bem como abriu espaço para novas interpretações que ressaltam os elementos jusnaturalistas e teológicos da obra de Hobbes.

Com efeito, atualmente, os estudiosos de Hobbes podem ser divididos em dois grupos: o daqueles que fazem uma *interpretação secular* de sua filosofia política e o daqueles que fazem uma *interpretação teológica*.¹³ O que difere uma interpretação da outra é, respectivamente, a rejeição ou a ênfase nos elementos jusnaturalistas e teológicos da obra de Hobbes. Uma interpretação teológica é aquela que pressupõe que Deus e outros conceitos teológicos desempenham um papel importante na filosofia de Hobbes, já uma interpretação secularista é aquela que nega avidamente esta possibilidade. No que tange à teoria da obrigação, objeto deste livro, esta distinção implica em um antagonismo acerca das *fontes* e do *fundamento* obrigacional. Em outras

13 Neste sentido, por exemplo, A. P. Martinich, *The Two Gods of Leviathan: Thomas Hobbes on Religion and Politics* e P. D. Cooke, *Hobbes and Christianity*.

palavras, as interpretações secularistas comumente partem do contrato social e das leis civis como fontes da obrigação, enquanto as interpretações teológicas, por outro lado, partem das leis de natureza. Quanto ao fundamento da obrigação, que analisaremos exaustivamente nos próximos capítulos em relação a cada uma destas abordagens do pensamento de Hobbes, é possível asseverar que ele assume uma *forma* variável, seja entre os secularistas, seja entre os intérpretes teológicos. Mas, pôde-se afirmar com precisão e é este o ponto fundamental, as formas assumidas entre as leituras secularistas constantemente fazem apelo à idéia de *vontade*, seja individual seja do soberano, ao passo que as interpretações teológicas sempre repousam sobre a noção de *autoridade divina*. No entanto, uma vez que determinadas leituras secularistas podem recorrer à idéia de autoridade (que nesse caso será sempre autoridade civil) e certas interpretações teológicas à idéia de vontade (que nesse caso será sempre a vontade divina), é mais correto afirmar que o que estabelece a cisão essencial entre as duas vertentes é o fato de que os comentadores teológicos sempre repousam o fundamento da obrigação no divino, enquanto os secularistas sempre rejeitam esta possibilidade. O que torna possível, portanto, identificar uma leitura da obrigação política de Hobbes como secularista ou teológica é precisamente o seu fundamento.

É possível afirmar que a maior parte dos autores que escreveram sobre Hobbes é secularista, até porque é esta a interpretação oficial, à qual aludimos desde o início desta Introdução. Uma consequência disso é que, durante muito tempo, se contentou com uma visão parcial da filosofia política hobbesiana, a qual expurga da obra de Hobbes todos os seus inúmeros e incontestáveis elementos teológicos. Contudo, não se pode escapar do fato de que, por exemplo, metade do *Leviatã* e um terço do

De Cive tratam exclusivamente da religião. Os pesquisadores secularistas contemporâneos reivindicam que estas partes não são relevantes para a compreensão de Hobbes e, por consequência, as ignoram – incentivando também seus alunos e leitores a fazerem o mesmo.¹⁴ Ressalte-se que até mesmo a primeira metade do *Leviatã*, que vem sendo ao longo dos anos exaustivamente comentada, é negligenciada em seus incontáveis elementos teológicos e jurnaturalistas, os quais são ignorados usualmente sem receber nenhuma discussão substantiva. É de saltar aos olhos, por exemplo, o fato de que, ao analisar-se a primeira metade do *Leviatã*, seja ignorado constantemente o tratamento que Hobbes dispensou às leis de natureza, notavelmente a partir de uma linguagem religiosa.

Hoje em dia, a discussão em torno do suposto jurnaturalismo hobbesiano encontra-se em um estado mais ameno, não gerando mais tantas discordâncias e dissensões, visto que os secularistas vêm encontrando para este conceito uma posição, mesmo que secundária em suas interpretações. O que continua sendo difícil de ser aceito é o núcleo teológico das leis de natureza e, por isso, como veremos, os secularistas esforçam-se em mostrar que elas não são de fato leis ou que, por exemplo, repousam na razão ou na prudência, mas não na autoridade divi-

14. Há, contudo, algumas exceções. É o caso de Renato Janine Ribeiro que, apesar de sua interpretação, de acordo com a classificação aqui empreendida, o situa junto ao grupo de autores secularistas que serão analisados no capítulo 1 e, apesar de não considerar, como fazem os intérpretes teológicos, a questão da obrigação como sendo a mais importante na discussão sobre Hobbes, vem, desde o seu primeiro livro sobre o assunto, ressaltando a importância e a necessidade de “ser levado muito a sério o uso frequente da metáfora e citações bíblicas” que “ocupam cerca de terço da obra hobbiana”. Cf. *A marca do Leviatã*, p. 12 e 13, nota 09.

na. Se a questão de ser ou não Hobbes um jusnaturalista já não suscita mais um debate tão acalorado, o mesmo não pode ser dito em relação aos elementos teológicos de sua teoria. Com efeito, o papel da religião no pensamento político de Thomas Hobbes é um tema que, apesar de ter surgido ainda no fim do século 19, constitui-se atualmente em uma das principais áreas de estudo sobre Hobbes.¹⁵ Assim, é possível afirmar que contemporaneamente Hobbes é tido por um número crescente de estudiosos como um teísta sincero e um cristão ortodoxo, sendo esta uma das principais questões em pauta hoje, ao lado, é claro, da questão de conhecer a medida na qual estas convicções pessoais influenciaram a sua obra.¹⁶

Uma das principais reivindicações das interpretações teológicas, sejam aquelas que têm por objeto a filosofia política de Hobbes como um todo, sejam aquelas que se concentram apenas na análise de sua teoria da obrigação, consiste na idéia de que a compreensão do papel da religião torna o pensamento de Hobbes mais coerente, livrando-o de suas famosas ambigüidades lingüísticas e doutrinárias. Estas supostas ambigüidades seriam assim justamente o resultado dos muitos anos em que as partes das obras de Hobbes que tratam prioritariamente da reli-

gião foram esquecidas ou deliberadamente ignoradas. Além disso, afirmam os intérpretes teológicos que sua leitura tem uma grande pretensão de veracidade simplesmente pelo fato de que considera os escritos de Hobbes literalmente. Deixando de lado mecanismos interpretativos e a suposição de que Hobbes escrevia retoricamente, estes intérpretes partem do pressuposto de que Hobbes realmente queria dizer o que disse, de modo que a teologia e o cristianismo passam necessariamente a desfrutar do enorme relevo que têm hoje nas discussões contemporâneas sobre Hobbes.

Esta cisão entre as interpretações secularistas e teológicas da obra de Hobbes, as quais analisaremos neste livro no campo da teoria da obrigação, nos oferece um enorme suporte para afirmar que Hobbes na verdade não foi um pensador tão original como durante muito tempo se afirmou que ele fosse. O que queremos sustentar, portanto, é que o título de fundador da modernidade, bem como boa parte dos motivos alegados para que ele fosse conferido a Hobbes, não é pertinente. Quando aos elementos jusnaturalistas e teológicos da obra de Hobbes é concedida a sua devida importância e o seu devido lugar, percebe-se como Hobbes revela não apenas uma enorme sensibilidade às exigências do seu tempo, mas também a "descendência medieval" de seu modo de pensar.¹⁷

Portanto, ao discutir neste livro o problema hobbesiano da obrigação política esperamos mostrar, após analisar as duas vertentes de interpretação antagônicas, que: a) a leitura teológica é mais apropriada e coerente com a filosofia política de Hobbes; b) o fundamento da obrigação política hobbesiana é emi-

15 Neste sentido, R. D. Cooke, *Hobbes and Christianity* e A. P. Martinich, *The Two Gods of Leviathan: Thomas Hobbes on Religion and Politics*.

16 Neste sentido, P. D. Cooke, *Hobbes and Christianity* e A. P. Martinich, *The Two Gods of Leviathan: Thomas Hobbes on Religion and Politics*. É de atentar ainda para o fato de que já em seu primeiro livro sobre Hobbes, em 1978, Renato Janine Ribeiro afirmava que "o longo debate, iniciado imediatamente após a publicação das primeiras obras de Hobbes, sobre o seu 'ateísmo', parece-nos hoje resolvido em favor da sinceridade de sua fé". Cf. *A marca do Leviatã*, p. 12, nota 09.

17 Neste sentido, Michael Oakeshott, "Introduction to Leviathan" em *Rationalism in politics and other essays*, p. 269.

nentamente teológico, pois que repousa na idéia de autoridade divina, logo, c) Hobbes não rompeu com o jusnaturalismo clássico e nem com a tradição do direito divino.

As afirmações acima não negam, contudo, que Hobbes tenha introduzido em seu pensamento o contratualismo e a idéia de consenso. Mas, a questão é que Hobbes não foi nem o primeiro a se valer destes elementos, bem como os utilizou em um sentido bastante religioso, desqualificando-os assim como uma possível base de seu suposto secularismo.¹⁸ A nossa intenção, por conseguinte, não é negar que Hobbes já sinaliza com aspectos da teoria que veio a substituir a tradição do direito divino dos reis, mas sim afirmar que ele não rompeu esta última. O papel do contrato e do consenso é ainda muito pequeno face à preponderância e ao peso que exercem a teologia e o jusnaturalismo em sua obra. Com efeito, antes de qualquer outra coisa, Hobbes era certamente um *jusnaturalista cristão*.¹⁹

Quanto ao tema do direito divino, Hobbes deixa clara, já no prefácio ao *De Cive*, a sua defesa. Ao introduzir o seu pensamento nessa obra, ele preocupa-se em afirmar que "(...) mostro, em primeiro lugar, como ele [o pensamento] não repugna ao direito divino, na medida em que Deus tutela todos os governan-

tes por natureza (...)"²⁰ A partir daí, afirmações como essa, de que os soberanos governam por direito divino (*iure divino*), são abundantes ao longo do *De Cive*, bem como no *Leviatã* e em outras obras.²¹ É preciso afirmar que Hobbes defende uma abordagem do direito divino dos reis um pouco distinta da tradicional. Isto se deve ao fato de que Hobbes não apenas afirma que o poder e o direito dos soberanos lhes são conferidos por Deus, mas vai mais longe e cria um sistema no qual Deus parece diretamente fazer as vezes de soberano civil, exigindo obediência não apenas dos súditos como também do soberano terreno. Em outras palavras, em vez de investir o soberano civil de atributos divinos, Hobbes apresenta Deus como uma versão superior do soberano civil secular, um rei dos reis, cuja vontade obriga por si mesma e cuja pretensão de obediência é baseada na sua onipotência.²² Esta compreensão explica porque Hobbes fala em dois deuses: o *Deus mortal*, o soberano, e o *Deus Imortal*, que é o próprio e único Deus. A questão é a de saber, e isto será abordado no capítulo 3 deste livro, se o Deus mortal realmente se subordina ao Deus imortal, como a epígrafe desta introdução sugere.²³

20. *De Cive*, Prefácio, p. 17.

21. Alguns exemplos encontram-se em: *De Cive*, XI, 6; XIV, 10; XIV, 19; XV, 19; XVI, 3; *Leviatã*, XLII, 70, além de muitos outros que serão citados no terceiro capítulo deste livro.

22. Neste sentido, H. Warrander, *The Political Philosophy of Hobbes*, p. 282.

23. Uma evidência constantemente usada para refutar a idéia de que Hobbes insere-se ainda na tradição do direito divino são as palavras de alguns de seus contemporâneos, como Clarendon e Cumberland, os quais acusavam Hobbes de subverter a tradicional noção cristã de autoridade política. Mas, na verdade, acreditamos que o que ensinava a ira destes, como de outros de seus contemporâneos, não era a sua defesa do direito divino dos reis, mas sim a tentativa – esta sim inovadora – de compatibilizar este com a defesa do direito de resis-

18. Sobre o uso das noções de contrato e consentimento pela escolástica e mais especificamente pelo cristianismo, veja-se, Daniel Elazar, *Covenant & Commonwealth: From Christian Separation Through the Protestant Reformation* e Jaroslav Pelikan, *The Christian Tradition: A History of the Development of Doctrine*, v. 4.

19. As principais críticas a esta afirmação partem, entre outros, de Quentin Skinner. De acordo com ele, as referências relativas a Hobbes feitas por seus contemporâneos, sejam os seguidores, sejam os opositores, provam que ele definitivamente não era um jusnaturalista e tampouco um jusnaturalista cristão. Cf. "The Ideological Context of Hobbes's Political Thought" em *The Historical Journal*, v. 9, 1966.

E por que ler a teoria da obrigação de Hobbes teologicamente? Em primeiro lugar porque propicia a revisão das interpretações que se fizeram hegemônicas, e aparentemente incontestáveis, ao longo dos tempos. É o caso, por exemplo, da defesa do absolutismo em Hobbes, o qual deixa de ter sentido quando a obrigação política é aduzido um fundamento teológico. Como tentaremos mostrar no capítulo 3 deste livro, Hobbes não defende e tampouco justifica um poder soberano absoluto. Em reforço desta idéia está outro motivo que torna a leitura teológica tão atraente. Trata-se da possibilidade de alargar o tratamento que Hobbes dispensa à obediência, notando-se, ao lado de sua teoria da obrigação, uma teoria da *desobrigação* ou desobediência. Em outras palavras, a interpretação teológica acata perfeitamente a defesa de um direito de resistência na obra de Hobbes – isto também será objeto do capítulo 3 deste livro. Além disso, ler Hobbes teologicamente permite que se rejeite o egoísmo e o exacerbado racionalismo atribuídos a Hobbes. A idéia de auto-interesse enquanto constitutiva da natureza do homem hobbesiano é descartada quando se percebe que as leis de natureza são determinantes no pacto e que nem este e nem aquelas podem estar fundadas em razões auto-interessadas. Ainda, a leitura teológica abrande a distinção entre estado de natureza e sociedade civil, de modo a sugerir que nem o argumento contratualista e nem a caracterização do estado de natureza eram essenciais a Hobbes. Em outras palavras, ao compreender-se que são as leis de natureza, ou melhor, as leis divinas, que fundamentam a obrigação política, percebe-se que o núcleo da teoria de Hobbes (pelo menos de sua teoria da obrigação) se manteria estável sem

tência ou desobediência – que como iremos demonstrar no capítulo 3, Hobbes deriva de seu jurnaturalismo cristão.

o recurso ao contrato e, no âmbito deste, ao estado de natureza. Entre outros pontos que ficarão claros ao longo deste livro, pode-se afirmar que com a leitura teológica caem por terra todas as interpretações que qualificam Hobbes como um materialista ou como um filósofo isento de uma teoria moral. Hobbes não é o pai da justificação da autoridade e da obrigação pelo consenso, mas sim herdeiro da justificação moral ou teológica, de fundamento divino e não meramente ético.

No Brasil, contamos com dois autores importantes que lograram publicar livros monográficos sobre Hobbes. São eles os nossos ilustres Renato Janine Ribeiro com *A marca do Leviatã: linguagem e poder em Hobbes* (1978) e *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo* (1984) e Luiz Eduardo Soares com seu *A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática de sentido* (1995).²⁴ Estas duas obras possuem e sempre possuirão um mérito fundamental; seja por terem ensejado o estudo e o debate sobre Hobbes na língua vernácula, seja por representarem o que há de melhor na interpretação brasileira no contexto da discussão internacional sobre o tema. No entanto, apesar destas obras fornecerem, cada qual

24 Destas três obras, as duas últimas costumam ser as mais lidas e citadas tendo em vista que foram publicadas (no caso de *A invenção do sujeito universal*) ou receberam nova edição (no caso de *Ao leitor sem medo*) há pouco tempo. No entanto, gostaríamos de chamar atenção para o fato de que *A marca do Leviatã*, primeiro livro de Renato Janine Ribeiro sobre Hobbes, é uma obra que jamais deve ser esquecida pois seu conteúdo é singular (em ambos os sentidos que a palavra pode conferir aqui) e não é repetido *ipsis litteris* no *Ao leitor sem medo*. Cada um desses dois livros de Janine apresenta, assim, abordagens e enfoques diversos e complementares, não podendo nenhum dos dois ser considerado isoladamente, senão em conjunto, para que se conheça a interpretação de seu autor sobre Hobbes.

com seu objeto e enfoque, consagradas leituras de Hobbes, elas não tratam com exclusividade da teoria da obrigação hobbessiana e tampouco das interpretações teológicas — tarefas estas às quais este livro se propõe. Temos, assim, a esperança de que este livro venha a contribuir para o debate brasileiro sobre Hobbes ao enfocar o problema da obediência, e também ao apresentar as interpretações teológicas de Hobbes que se fizeram conhecidas no debate internacional. Além disso, acreditamos que a revisão das interpretações secularistas levada a cabo no capítulo 1 pode contribuir para introduzir aqueles que ora iniciam seus estudos sobre Hobbes aos seus mais conhecidos comentadores. Com este objetivo, no capítulo 1, trataremos das interpretações secularistas da obrigação política, separando-as em grupos de acordo com a convergência teórica de seus defensores. No capítulo 2, dissertaremos sobre as interpretações teológicas e, mais especificamente, sobre aquilo que lhe deu origem, a chamada “Tese Taylor-Warrrender-Hood”. Já no terceiro e último capítulo deste livro, faremos uso das inadequações e incompletudes das interpretações secularistas e teológicas (as quais identificaremos ao longo de suas respectivas análises) a fim de propor uma nova leitura de cunho teológico para a teoria da obrigação de Hobbes. Ressalte-se que cada capítulo indicará em sua abertura o método que nele será empregado, e em seu fechamento, conterá já algumas notas conclusivas. Por este motivo, a conclusão deste livro assumirá uma forma propositiva e não meramente conclusiva, de modo a apenas indicar possíveis rumos deriváveis deste estudo.

Uma última observação que importa fazer é que, ao longo deste livro, os termos “obrigação” e “obrigação política” são utilizados indistintamente, sendo o contexto em que são usados suficientes para se adivinhar qual concepção se está empregando.

Como Hobbes utiliza o termo “obrigação” sem qualificativos, e a cunhagem do termo “obrigação política” é posterior a ele, é necessário ressaltar que o que será tratado neste livro é propriamente aquilo que entendemos contemporaneamente como obrigação política. É importante ter isto em mente para que a terminologia a ser aqui empregada não cause dúvidas, tendo em vista que é um pressuposto das interpretações a serem tratadas no capítulo 2 e daquela que apresentaremos no capítulo 3 que a obrigação política possui um fundamento moral. Portanto, por mais que, ao longo destes capítulos, a linguagem utilizada (sobretudo quando da discussão acerca das interpretações teológicas) pareça indicar que o que está em discussão são “obrigações morais”, entenda-se que este equívoco resulta do fato de que a obrigação política hobbessiana tem sempre um fundamento moral, pois que divino. Será um pressuposto, portanto, principalmente do capítulo 3, o fato de que a obrigação hobbessiana é sempre uma: uma obrigação política com um fundamento moral.